

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO**ESCLARECIMENTOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SMS****Processo Administrativo nº 41.150/2022****Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022-SMS.**

No dia 20 setembro de 2022, a senhora Bárbara Oliveira, encaminhou à Pregoeira, pelo endereço eletrônico licitasaudepmvc@gmail.com, o Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022-SMS, conforme consta:

O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Processo Administrativo nº 41.150/2022

DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A PROPOSTA Nº 13822.397000/1210-06, RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 27510003, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, principalmente de hardwares, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor esta chegando a 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

A necessidade de prorrogação da entrega, esta considerando o atual cenário de 2022, onde em que pese houve uma flexibilização das restrições relacionadas à Pandemia no Brasil, estão ocorrendo novos fechamentos de indústrias e portos na China impactando o transporte de diversos insumos e componentes necessários à fabricação dos equipamentos, agravando ainda mais a crise de semicondutores que perdura há mais de um ano no Mundo.

Não obstante, a recente guerra da Ucrânia torna necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho na logística, aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil.

Esses fatos podem ser facilmente validados pelas notícias mais atuais conforme elencado abaixo:

<https://www.maistecnologia.com/crise-dos-semicondutores-pode-intensificar-se-com-a-guerra/>

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2022/03/novo-lockdown-na-china-alertacadeia->

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

global-de-eletronicos-travada-ha-mais-de-um-ano-cl0qnc7n5000n017cbz8h1nzx.html
<https://clickpetroleoegas.com.br/logistica-de-materias-primas-para-industrias-globais-e-desestabilizada-porconflito->

entre-russia-e-ucrania-podendo-afetar-setor-de-eletronicos/
<https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/conflito-ucrania-logistica-transporte/>
<https://www.terra.com.br/economia/industria-ve-risco-de-piora-na-crise-dos-semicondutores-por-cao-da-guerra->

na-ucrania,825e4fab28765d3609ba29c09a1a30d79pr04db.html
<https://www.maistecnologia.com/crise-dos-semicondutores-pode-intensificar-se-com-a-guerra/>

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido.

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Bárbara Oliveira | Licitação
www.pisontec.com.br | barbara.maria@pisontec.com.br
office: +55 81 3257-5110



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA:

Por se tratarem de questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Atenção Programática Especializada / Coordenação de Saúde Mental, a mesma esclareceu que:

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos do PE019/2022-SMS, apresentado pela senhora Bárbara Oliveira, informamos o seguinte:

Compreendendo os apontamentos da empresa como pertinentes, acato que o prazo seja de 30 dias corridos para entrega dos itens.

Atenciosamente,

--

Thayse Andrade Fernandes
Coord. de Saúde Mental
Vitória da Conquista – Bahia

Tais esclarecimentos vinculam à Administração, o Instrumento Convocatório e os licitantes participantes do certame.

Vitória da Conquista – BA, 21 de setembro de 2022

Valdirene Alves Macedo
Pregoeira